



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

---

**CONVÊNIO**

Convênio que entre si celebram o Município de Teotônio Vilela-AL e o Município de Traipu-AL.

**MUNICÍPIO DE TEOTÔNIO VILELA-AL**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob n°. **12.842.829/0001-10**, com sede à Rua Pedro Cavalcante, n° 162, 1° andar, Centro, CEP: 57.265-000, Teotônio Vilela-AL, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **Pedro Henrique de Jesus Pereira**, adiante denominado **PRIMEIRO CONVENENTE** e o **MUNICÍPIO DE TRAIPU-AL**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o n° **122.074.52/0001-28**, com sede administrativa, à Rua Cônego Ribeiro, 60, Centro, CEP 57370-000 - Centro – Traipu-AL, CEP: 57370-000, Traipu/AL - Brasil, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **Manuel Lucas Kummer Freitas dos Santos**, adiante denominado **SEGUNDO CONVENENTE**, resolvem celebrar o presente Termo de Convênio, de acordo com os termos e cláusulas que seguem, o qual se regerá pela Lei n° 8.666/93, e alterações posteriores, em geral pelo disposto em seu art. 116 e art. 89 e do Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Teotônio Vilela, Estado de Alagoas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente Convênio tem por objeto a cessão de servidores pertencentes ao quadro de pessoal dos convenentes, para prestarem serviços nos seus órgãos, mediante requisição do **CESSIONÁRIO** e disponibilidade do **CEDENTE**.

**Parágrafo Único-** A cessão do(a) servidor(a) requisitado(a) deverá ser com ônus do vencimento para o órgão **CESSIONÁRIO**, cabendo ao **CEDENTE** autorizar a forma da cessão.

De logo, fica cedida ao **Município de Traipu - AL**, a servidora relacionada no Anexo I deste instrumento, demais cessões ficam condicionadas a requisição via ofício.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO**

O presente instrumento tem lastro na Lei 8.666/1993, no artigo 116 que rege todas as disposições e art. 89 e do Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

de Teotônio Vilela, Estado de Alagoas.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES**

Para a consecução do objeto deste Convênio, as partes acordam o seguinte:

§ 1º- a designação do(a) servidor(a) cedido(a) será formalizada mediante requisição pelo **CESSIONÁRIO** e aprovação pelo **CEDENTE**;

§ 2º- O(A) servidor(a) cedido(a) com ônus do vencimento para o órgão requisitante, os encargos sociais relativos à contribuição patronal e do servidor, serão recolhidos à Previdência do órgão cedente em conformidade com o instituído na norma correspondente.

a) Os recolhimentos dos encargos sociais que tratam o § 2º deverão ocorrer na seguinte conta: **Nome:** Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Teotônio Vilela; **CNPJ:** 10.440.085/0001-82; **Banco:** 001 – Branco do Brasil; **Agência:** 3721-4 – Teotônio Vilela/AL; **Conta Corrente:** 27020-2.

§ 3º- A época de gozo das férias pelo(a) servidor(a) cedido(a) ficará a critério do órgão requisitante, respeitado o período aquisitivo no Município de origem, observadas as informações funcionais prestadas pelo CEDENTE.

§ 4º- A jornada de trabalho do(a) servidor(a) cedido(a) é a prevista no Plano de Carreira de seu Município de origem.

§ 5º- Havendo realização de horas extras de trabalho, o pagamento correrá por conta do órgão requisitante.

§ 6º- Em caso do(a) servidor(a) cedido(a), desempenhar atividade insalubre ou periculosa, os respectivos adicionais serão pagos pelo órgão requisitante.

§ 7º- É de responsabilidade do órgão requisitante todas as despesas referentes às viagens de serviço, se porventura forem realizadas.

§ 8º- É vedada a subcessão do(a) servidor(a) pelo órgão requisitante a





**ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA  
GABINETE DO PREFEITO**

quaisquer outros órgãos.

§ 9º- Os(As) servidores(as) cedidos(as) com base neste Convênio, além dos princípios e normas próprias da Administração Pública, das regras constantes do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais do órgão CEDENTE, ficam também sujeitos aos regulamentos internos e normas de serviços do CESSIONÁRIO.

§ 10- O(A) servidor(a) cedido(a) para exercício de cargo de provimento em comissão ou de Secretário Municipal, poderá perceber o valor da remuneração ou subsídio do respectivo cargo a ser ocupado.

§11- O Município de Teotônio Vilela/AL, poderá a qualquer momento solicitar informações funcionais dos servidores cedidos.

**CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA**

O presente Convênio terá sua vigência 24 meses, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo e interesse das partes.

**CLÁUSULA QUINTA– DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

As despesas do presente Convênio correrão a contas das dotações orçamentárias dos respectivos convenentes.

**CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO**

Poderão os Convenentes denunciar o presente ajuste pelo descumprimento das obrigações ou condições nele pactuadas que o torne inexequível ou ainda, por ato unilateral, mediante aviso prévio da parte que se desinteressar, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO**

Elege os Convenentes o foro da Comarca de Teotônio Vilela/AL para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas deste Convênio.


E, por estarem justos e contratados, assinam os Convenentes o presente



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas abaixo.

Teotônio Vilela-AL, 18 de fevereiro de 2025.

<p>Município de Teotônio Vilela/AL</p> <p><b>PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA</b></p> <p><b>Prefeito</b></p> <p>Primeiro Convenente</p>	<p>ASSINADO DIGITALMENTE <b>MANUEL LUCAS KUMMER FREITAS DOS SANTOS</b></p> <p>A conformidade com a assinatura pode ser verificada em: <a href="http://serpro.gov.br/assinador-digital">http://serpro.gov.br/assinador-digital</a></p>  <p>Município de Traipu/AL</p> <p><b>MANUEL LUCAS KUMMER FREITAS DOS SANTOS</b></p> <p><b>Prefeito</b></p> <p>Segundo Convenente</p>
--	---

Testemunhas:

1ª Edelza dos S. R. Cavalcante CPF nº. 120.265.524-60

2ª Fernando A. Silva CPF nº. 025.559.424-08



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**ANEXO I**  
**SERVIDOR CEDIDO**

<b>NOME</b>	<b>CPF</b>	<b>CARGO DO CONCURSO</b>	<b>SECRETARIA / LOTAÇÃO</b>
<b>Wilma Barros de Farias</b>	<b>065.005.124-64</b>	<b>Auxiliar de Serviços Educacionais</b>	<b>Secretaria Municipal de Educação</b>